

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/8/2004, publicado no DODF de 9/8/2004, p. 9. Portaria nº 224, de 17/8/2004, publicada no DODF de 18/8/2004, p.4.

Parecer nº 108/2004-CEDF Processo nº 030.003586/2004

Interessado: CIP – Colégio Integrado Polivalente

- Exclui o CIP Colégio Integrado Polivalente, localizado no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, em Santa Maria – DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004
- Mantém o recredenciamento concedido pela Portaria nº 91/2004-SEDF, de 1º de abril de 2004, considerando-o recredenciado para oferecer Educação a Distância.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – A Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 113-SEDF, de 28 de abril de 2004, encaminha a este Conselho de Educação, após inspeção especial realizada, "para análise, Relatório Técnico referente ao Centro Integrado Polivalente", tendo em vista a reavaliação do credenciamento da citada instituição.

A Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004, determina:

- "1) Suspender, por 120 (cento e vinte) dias, a realização de exames supletivos presenciais e a expedição de certificados pelas instituições da rede particular de ensino do DF credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância.
- 2) Instaurar processo de reavaliação do credenciamento, com inspeção especial nas referidas instituições educacionais, nos termos do Art. 82 da Resolução nº 1/2003-CEDF.
- 3) Solicitar ao Conselho de Educação do Distrito Federal que, na vigência desta Portaria, analise pedidos de autorização para realização de exames supletivos e expedição dos respectivos certificados em instituições e situações especiais e determinadas.
- 4) Suspender, no período da vigência do impedimento da realização de exames e da expedição de certificados, a publicação da lista dos concluintes, nos termos da Portaria 274/2002-SE, de 25 de junho de 2002.
- 5) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação." (Informação nº 10/2004-Sec. Geral/CEDF fls. 104 a 107).
- O CIP Colégio Integrado Polivalente é uma instituição educacional, localizada no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, em Santa Maria DF, mantida pela Associação Educacional São Lázaro Assesal, que possui os seguintes atos legais:
- Portaria nº 112/2001-SE, de 26 de março de 2001, expedida com base no Parecer 41/2001-CEDF (fl. 89), que:
  - . credencia a instituição por três anos;
  - autoriza o funcionamento, "no âmbito do Distrito Federal", da educação profissional com os cursos técnicos em telecomunicações, eletrônica, transações imobiliárias e secretaria escolar, na modalidade semi-presencial";

# **GDF** CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

- . aprova a Proposta Pedagógica.
- Portaria nº 75/2002-SE, de 8 de fevereiro de 2002, expedida com base no Parecer nº 302/2001-CEDF, que autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Curso Supletivo, em nível de Ensino Médio, modalidade a distância e aprova o respectivo Projeto Pedagógico (fl. 94).
- Portaria nº 91/2004-SE, de 1º de abril de 2004, que recredencia a instituição por 4 (quatro) anos (fl. 99).
- Ordem de Serviço nº 98/2003-SUBIP, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a oferecer Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil - Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Normal de nível médio, tendo em vista o que consta no Processo nº 030.007414/2003 (fl. 97).
- Ordem de Serviço nº 24/2004-SUBIP, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Regimento Escolar, atualizado (fl. 96).
- Ordem de Serviço nº 50/2004-SUBIP, de 24 de março de 2004, que aprova a mudança de denominação da escola de Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância - CIP, para CIP - Colégio Integrado Polivalente (fl. 98).

A instituição encontra-se, no presente momento, com suas atividades de oferta de Educação de Jovens e Adultos a Distância e de realização de exames supletivos presenciais suspensas, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28/4/2004, tendo sido submetida à inspeção especial para fins de reavaliação do credenciamento.

ANÁLISE – O item 1 da citada Portaria determina "Suspender, por 120 (cento e vinte) dias, a realização de exames supletivos presenciais e a expedição de certificados pelas instituições da rede particular de ensino do DF credenciadas a oferecer educação de jovens e adultos a distância".

E o item 2 determina: "Instaurar processo de reavaliação do credenciamento, com inspeção especial nas referidas instituições educacionais, nos termos do Art. 82 da Resolução *nº* 1/2003-CEDF." (grifo nosso).

Com base nestes itens, e em cumprimento ao determinado na citada Portaria, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, por intermédio de seus técnicos, realizou visitas de inspeção no CIP - Colégio Integrado Polivalente, os quais apresentaram Relatório Técnico, datado de 8/7/2004, com as seguintes considerações:

- ◆ "Os profissionais assistentes no CIP são todos habilitados e/ou qualificados para exercerem suas funções.
- ◆ A tutoria é desenvolvida por meio de atendimento individual, com caráter participativo, no sentido de esclarecer as dúvidas.
- ♦ O CIP possui Laboratório de Informática com estrutura de rede local oferecendo, desta forma, suporte para o desenvolvimento do curso em multimídia, apoio de tutoria a distância e acesso à
- ♦ O CIP utiliza o serviço de multimeios para produção de material de ensino, equipando os docentes de material didático e equipamentos necessários às atividades pedagógicas.

# GDF CONSELHO DE

GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- ♦ O material didático do CIP está sendo reavaliado para melhor adequação à EAD, isto é, com uma linguagem mais direta e simples, estabelecendo diálogo e empatia com o discente, podendo desta forma sanar as dificuldades que poderão surgir.
- ♦ O CIP reelaborará o Boletim Informativo do Aluno a fim de que possa explicar a metodologia de ensino, as normas e os procedimentos adotados pela instituição.
- ♦ O CIP realizará estudo para avaliação do fluxograma apresentado.
- ♦ O CIP proporciona a realização de exames presenciais, de forma parcelada, por meio de módulos ou de conjunto de módulos, garantindo desta forma a seriedade do processo".

#### Esclarece que:

"Diante dos aspectos observados na Inspeção Especial, realizada inclusive aos sábados, e, ainda, diante da análise da documentação apresentada, constatamos que o Centro Integrado Polivalente cumpriu o disposto na Portaria nº 113, de 28 de abril de 2004-SE/DF, no que se refere à aplicação de exames e expedição de Certificados.

Alertamos que o Centro Integrado Polivalente deverá ser submetido a inspeção permanente para acompanhamento da elaboração dos Documentos Organizacionais, bem como sua aplicação".

#### E conclui:

"Foi acordado com a Direção da escola o encaminhamento mensal da listagem de matrícula e dos alunos concluintes, assim como o cronograma de Exames." (fls. 4/7).

Verifica-se, portanto, que o posicionamento do Órgão de Inspeção, mediante o Relatório Técnico emitido por seus profissionais, é no sentido de que o CIP – Colégio Integrado Polivalente cumpre as normas legais quanto à oferta de Educação de Jovens e Adultos – Nível Médio a Distância e que está cumprindo as determinações da Portaria nº 113/2004-SEDF.

Na Informação nº 10/2004-Sec. Geral/CEDF (fls. 104/107), o Secretário-Geral deste Egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, ao citar a Portaria nº 91/2004- SEDF (fl. 99), de 1º/4/2004, que recredencia o CIP por 4 (quatro) anos, tendo por base a Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 81, e o Processo nº 030.000155/2004, assim se pronunciou:

"O Conselho não foi ouvido e a Portaria não explicita se o recredenciamento é para oferecimento da educação a distância. Registre-se, contudo, que em 1º/4/2004, data da expedição da citada Portaria, estava em vigor a redação do § 2º do art. 81 da Resolução nº 1/2003-CEDF, que determinava que o recredenciamento das instituições educacionais que demonstrassem melhoria qualitativa seria concedido pela Secretaria de Estado de Educação, não fazendo referência a pronunciamento do CEDF. No entanto, a redação deste parágrafo foi alterada pela Resolução nº 1/2004-CEDF, de 30/3/2004, publicada no dia 5/4/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 81.

•••

§ 2º As instituições educacionais que demonstrarem a melhoria qualitativa terão seu recredenciamento concedido pela Secretaria de Estado de Educação, exceção feita ao recredenciamento das instituições que oferecem educação a distância, que depende de audiência ao Conselho de Educação do Distrito Federal'."

A redação anterior, dada pela Resolução nº 1/2003-CEDF ao § 2º do art. 81, é a seguinte:

"§ 2º As instituições educacionais que demonstrarem a melhoria qualitativa terão seu recredenciamento concedido pela Secretaria de Estado de Educação."



## GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

# **CONCLUSÃO** – Diante do exposto, o Parecer é por:

- a) Excluir o CIP Colégio Integrado Polivalente, localizado no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, em Santa Maria DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro ASSESAL, das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004.
- b) Manter o recredenciamento concedido pela Portaria nº 91/2004-SEDF, de 1º de abril de 2004, considerando-o recredenciado para oferecer Educação a Distância.
- c) Determinar a anexação do Relatório Técnico da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP a este Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de julho de 2004

# ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/7/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal